



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1591

Recife - Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 32/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Datas: 19, 21 e 22 de novembro de 2024

Horário: 8h00 às 10h00

Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADRIANO CAMARGO VIEIRA
ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
ANA CAROLINA LEAL PEREIRA
ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA
ANA PAULA ALVES MUNIZ
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTE
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
CAMILA LUNA MONTEIRO
CAMYLLA YASMIM COIFMAN E SILVA
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
DEBORA SANTOS CAVALCANTE
DEIVISSON MANOEL DE LIMA
DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
EDVANY MELO ASSUNÇÃO
ELZA THAIS GONÇALVES DE MELO LIMA
EMIDIA MACEDO MELO MACENA
FÁBIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO
FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA
FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
GABRIELA TAVARES ALMEIDA
GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
GUILHERME GOULART SOARES
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
IGOR COUTO VIEIRA
ISABEL ROCHA BRUCE
ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ
IVILA BARBOSA ALVES DE MELO
JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA
JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
JOELIS FRANCISCO DOS SANTOS BESERRA
JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
KATIA MARIA DA SILVA
KOOJI NISHIMURA GONÇALVES
LORENA DE MEDEIROS SANTOS
LUCIANO BEZERRA DA SILVA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO
MARIA ELISANDRA NASCIMENTO DA LUZ
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

MARIANA DE BRITO OLIVEIRA
MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
NEYMENSON ARA DOS SANTOS
NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
PÂMELA GUIMARÃES ROCHA
PATRÍCIA EUFRASIO DE MENEZES
PEDRO VICTOR DE ARAÚJO PADILHA
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
RENNAN FERNANDES DE SOUZA
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
RODRIGO JOSÉ DA SILVA
ROMILDO DE FREITAS GOMES
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
SANTYNNNA MARTINS CALDAS LAET CAVALCANTI
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
TÉRCIO RUBEM LOPES DE MIRANDA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 033/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Período: 26 a 28 de novembro de 2024

Horário: 8h00 às 10h00

Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
DANIELLY DA SILVA LOPES
DIOGO GOMES VITAL
FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
HELMER RODRIGUES ALVES
HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA
JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
JAIRON MACHADO FERRAZ
JANINE BRANDÃO MORAIS
JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA
JOSIAS BEZERRA BRITO JÚNIOR
JULIANA CLÉBIA DE MOURA CAMELO
JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
JULIO CESAR DE SOUZA MELO
LEÔNICIO TAVARES DIAS
LETÍCIA ANDRADE SANTOS
LIDIANE CANDIDO DA SILVA
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA RAQUEL GONÇALVES DE SÁ TORRES
 MAURICIO DOS SANTOS LIMA
 MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 NATHALIA MANSUR TENORIO DE VASCONCELOS
 PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
 RENATA SANTANA PEGO
 ROBERIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA
 ROBSON DE SOUZA TONEO
 ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 RUI BARBOSA
 SOBRAL ANTONIO ANSELMO
 THIAGO BARBOSA BERNARDO
 THIAGO NERI MARTINS DE MOURA
 TIAGO MEIRA DE SOUZA
 VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.384/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.385/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.386/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituições automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.387/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 051/2024 - 3ª CM, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para exercer a função de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, durante o período de 01/11/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.388/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felonon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 487560/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.183/2024, publicada no DOE de 21/10/2024, por meio da qual foi designado o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.389/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0027517/2024-89;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Goiana, pautada para o dia 29/11/2024 (processo NPU n.º 0000108- 83.2023.8.17.5980), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.390/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, Assessor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar nos autos do

processo NPU n.º 0000358-77.2023.8.17.9000 a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.391/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/11/2024 a 30/04/2025.

II - Dispensar o Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior da atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, a partir de 01/11/2024.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.392/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alteração de lotação do Assessor da Promotoria de Justiça de Triunfo em virtude de remoção de Membro conforme portaria POR SUBADM 053/2023, publicada no DOE de 13/01/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0592.0027095/2024-77, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CELLIS MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: *** 949.964***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Triunfo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.393/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alteração de lotação do Assessor da Promotoria de Justiça de Serrita em virtude de remoção de Membro conforme portaria POR SUBADM Nº 1257/2024 publicada no DOE de 09/10/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0342.0027316/2024-91, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: THYARA SALES PIRES

CPF: *** 724.204***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Serrita

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.394/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, no período de 18/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

II - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, no período de 18/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.395/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, no período de 21/11/2024 a 22/11/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

II - Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, no período de 21/11/2024 a 22/11/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 327/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0400.0027469/2024-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento..

Número protocolo: 19.20.2267.0027468/2024-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição - DHANA, participar do I Encontro Estadual de Gestão do SISAN de Pernambuco (dia 13/11), bem como de atividade conjunta relativa a equipamento da política de proteção às mulheres em situação de violência (dia 14/11), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 13 e retorno em 14/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento..

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0619.0027485/2024-06

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios (COPREVE), a se realizar em Salvador – BA, nos dias 18 e 19/11/2024, com saída no dia 18 e retorno em 20/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 208/2024****Recife, 12 de novembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ****Recife, 12 de novembro de 2024**

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA,

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente do CPJ, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Francisco Sales de Albuquerque, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Lucila Varejão Dias Martins, Marco Aurélio Farias da Silva, Ulisses de Araújo e Sá Junior, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Drª. Helena Martins. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: II. Aprovação da Ata da sessão anterior; III. Comunicações diversas; IV. Processo CPJ nº 008/2024 - Proposta de definição da natureza e atribuições do novo cargo de Promotor de Justiça Criminal de Surubim, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE; V. Processo CPJ nº 007/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI; VI. Processo CPJ nº 014/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista - Relatora: Dra NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO; VII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA; VIII. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO; IX. Processo CPJ nº 015/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra ALDA VIRGÍNIA DE MOURA; X. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ; XI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS; XIV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS; XV. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA; XVI. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu - Relator: Dr RICARDO LAPENDA FIGUEIROA. Passou-se aos pontos da Pauta: II. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocados em apreciação os extratos da Ata da 3ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 11/07/2024 e 27/09/2024, respectivamente, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. III. Comunicações diversas: O Presidente agradeceu a todos os 188 Promotores e Promotoras de Justiça e Procuradores e Procuradoras de Justiça que participaram apresentado o Ministério Público no pleito eleitoral de 2024. Bem como aos quase 200 profissionais, servidores, motoristas, profissionais de comunicação que os auxiliaram no trabalho. Por fim, registrou que a proposta orçamentária do MPPE foi aprovada com a previsão de mais 6 cargos de Procuradores de Justiça, os quais vêm a somar, ante o aumento no volume de trabalho no âmbito das Procuradorias de Justiça. O Corregedor cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. Dr. Mário Palha agradeceu a atenção que todos tiveram quando passou por um mal estar, recentemente. O Presidente registrou a satisfação de tê-lo tão rapidamente de volta ao convívio de todos. A Presidente da AMPPE, Drª Helena Martins, convidou a todos para participar do dia das crianças da Associação, que será no dia 13/10/24, no Clube Campestre. Por fim, registrou que a Associação logo estará divulgando as gestões quanto ao PL 66/2023. IV. Processo CPJ nº 008/2024 - Proposta de definição da natureza e atribuições do novo cargo de Promotor de Justiça Criminal de Surubim, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (37x3x1), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção dos Drs. Paulo Lapenda, Ricardo Lapenda e Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. V. Processo CPJ nº 007/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída, com ajuste que apresentou em sessão. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x1x1), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. VI. Processo CPJ nº 014/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista - Relatora: Dra NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Dra Giani Melo sugeriu ajustar a minuta de resolução com a nomenclatura do cargo, como padrão, o que foi acatado pela relatora. Colocado em votação, o

Colegiado, por maioria (39x1x1), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora e a sugestão acatada, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IX. Processo CPJ nº 015/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra ALDA VIRGÍNIA DE MOURA: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x1x1), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. VII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. VIII. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. X. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. XI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. XII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. XIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. XIV. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu - Relator: Dr RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Retirado da pauta devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 3ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 12 de novembro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmçq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MÉLO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO- Presidente do CPJ, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA- Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Francisco Sales de Albuquerque, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Lucila Varejão Dias Martins, Marco Aurélio Farias da Silva, Ulisses de Araújo e Sá Junior, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins Gomes. Passou-se ao item da pauta: I. Posse da Exma. Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa: O Mestre de Cerimônia convidou o Decano, Dr Renato da Silva Filho, e o Procurador de Justiça mais moderno, Dr Eduardo Luiz Silva Cajueiro, para conduzirem a empossanda, nova Procuradora de Justiça Dra Luciana de Braga Vaz da Costa, ao seu lugar nesta sessão. O Mestre de Cerimônia registrou a presença das Exmas. Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco, Dra Maria Lizandra Lira de Carvalho, e da Promotora de Justiça e Coordenadora da Comissão das Mulheres da CONAMP, Dra Deluse Florentino, e do Exmo Juiz de Direito e esposo da empossanda Dr Evanildo Coelho. Todos ficaram de pé para execução do Hino Nacional. O Mestre de Cerimônia convidou a empossanda para prestar o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito. Após, a empossanda foi convidada a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Marcos Carvalho, e da Secretária do CPJ, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães. O Mestre de Cerimônia registrou a presença da Juíza de Direito Dra Andrea Brito. A Secretária, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, leu o conteúdo do Termo de Posse da empossada. O Presidente convidou a Dra Cristiane de Gusmão Medeiros para fazer a saudação à nova Procuradora de Justiça. Dra Cristiane Medeiros cumprimentou a todos e apresentou Dra Luciana de Braga Vaz da Costa, filha do Professor e Procurador de Justiça Dr Olímpio Costa Júnior, ex Procurador Geral de Justiça por 3 gestões, e de Solange Costa, artista plástica. Continuando, recordou a vida acadêmica da nova Procuradora de Justiça, de quem foi contemporânea. Registrou a carreira da Dra Luciana Braga no Ministério Público de Pernambuco. Após, o Mestre de Cerimônia

convidou Dra Luciana Braga para receber homenagem da Dra Cristiane Medeiros. Em seguida Dra Luciana Braga fez seu discurso de posse. Cumprimentou a todos os presentes, família e amigos. Agradeceu a todos com quem trabalhou, em especial a da Promotora e da Vara da Família de Recife. A Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins, cumprimentou a todos e lembrou o tempo que estudou na mesma faculdade que o pai de Dra Luciana Braga, Dr Olímpio Costa Júnior, era professor e referência para todos. Continuando, registrou o trabalho da Dra Luciana Braga no Ministério Público. Por fim, a parabenizou e desejou sorte nas novas funções. O Presidente, Dr Marcos Carvalho, cumprimentou a todos e homenageou a empossada, com quem se identifica muito. Por fim, a parabenizou e desejou sorte. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1421/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Camila de Almeida Santos Lopes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.307-6, lotada na 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integral, no período de 14/11/2024 a 24/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até 24/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1422/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1423/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede no Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1424/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de novembro de 2024.

ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 208/2024**

Recife, 12 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2007
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Patrícia de Fátima O. Torres
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2008
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2009
Assunto: Informações
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Luis Savio Loureiro Da Silveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2010
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Denis Renato Dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2011
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Márcio José Da Silva Freitas
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2012
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2013
Assunto: Endereço Atualizado
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2014
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2024
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2015
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2016
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 094/2024
Data do Despacho: 11/11/24

PORTARIA SUBADM Nº 1425/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1396/2024 de 08/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1426/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI 19.20.0595.0027613/2024-14, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0025798/2024-34, instaurada a partir da PORTARIA SUBADM Nº 1286/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/10/2024, o qual finda em 13/11/2024, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0025798/2024-34, por 20 dias úteis, a partir do dia 14/11/2024, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número protocolo: 487957/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 486693/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 491035/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492027/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Marcio José Da Silva Freitas

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492096/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Denis Renato Dos Santos Cruz

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492093/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: João Mateus Matos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 491907/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492094/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: Renato Libório De Lima Silva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.098/2023

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.098/2023 — Procedimento

administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 067/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 079 /2024/PJFEIS/MPPE favorável a aprovação das contas apresentadas pela Fundação Fé e Alegria referente ao ano-base de 2022, informando que:

3. Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, exercício de 2022, das atividades desenvolvidas nesta Comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada. 4. Detalhes acerca da análise encontram-se no Relatório Técnico nº 047/2024 em anexo.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2022 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Fé e Alegria;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2022;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02471.000.012/2022
Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02471.000.012/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolândia/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei n. 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5., incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é

destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como a criação e a manutenção de programas específicos para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto é atribuição do Município, a teor do que prevê o artigo 5., incisos I e III da Lei n. 12.594/12, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 5. da Lei n. 12.594/12 dispõe que "compete aos Municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 11 da Lei n. 12.594/12 sobre ser requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento "a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado";

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei n. 12.594/12 determinou que composição da equipe técnica do programa de atendimento seja interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência;

CONSIDERANDO que o §2 do citado artigo 12 expressamente proíbe a sobreposição de atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnica do programa de atendimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei n. 12.594/12 atribui especificamente à direção dos Programas de Meio Aberto (prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida) selecionar e credenciar orientadores e que o rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público, competindo-o, também, selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por intermédio da Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006, aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH SUAS, instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social, cujo texto veio a ser publicado por meio da Resolução CNAS n. 01/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no âmbito municipal, existe o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS que é reconhecido como uma unidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO que as atividades de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, são contempladas nos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do art. 1., inciso II da Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, portanto, caber ao CREAS, através do Serviço de Proteção Social Especial, o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, auxiliando no trabalho de responsabilização do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, dispôs sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a referida Resolução CNMP estabelece, em seu art. 1º e 2º, a realização de inspeções com periodicidade, no mínimo, anual, a ser realizada entre 1. de abril e 31 de maio de cada ano, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 4. da Resolução CNMP n. 204/2019 estabelece que os membros do Ministério Público deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de

atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n. 02471.000.012/2022, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as unidades executoras de MSE em Meio Aberto neste Município de Petrolândia;

CONSIDERANDO que no Município do Petrolândia inexistente, até o presente momento, Programa de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, no corrente mês, tivemos acesso aos quantitativos atualizados de famílias inseridas no PAEFI e adolescentes em cumprimento de MSE acompanhados pelo CREAS;

CONSIDERANDO que no CREAS há 59 (cinquenta e nove) famílias sendo usuárias do PAEFI e 01 adolescente, possivelmente, acompanhado na execução de MSE em meio aberto;

CONSIDERANDO, ainda, as recentes notícias obtidas por esta Promotoria de Justiça, de que a Prefeitura de Petrolândia declarou que não obtiveram as informações solicitadas ao Fórum e a Delegacia Civil, necessárias ao prosseguimento, continuidade e conclusão na elaboração do Plano Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Petrolândia adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei n. 8.069/90, e Lei n. 12.594/12 do SINASE;

CONSIDERANDO a função primordial do CREAS de subsidiar as atividades e os compromissos que os adolescentes firmaram, de fornecer apoio, incentivo e orientação e de auxiliar o adolescente na construção de um projeto de vida;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei n. 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município Petrolândia adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei n. 12.594/2012);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas sob o n. 02471.000.012/2022, instaurado por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de implementar, no município de Petrolândia, Programa de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município do Petrolândia e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Juventude para que haja a implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no prazo de 90 (noventa) dias.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Petrolândia, c/c Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, devendo encaminhar cronograma, em no máximo 15 (quinze) dias, indicando todas as etapas até a sua finalização com suas respectivas datas;

b) À Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, para fins de conhecimento e para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

c) Ao CREAS de Petrolândia para fins de conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ /MPPE, para fins de conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolândia, 11 de novembro de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Referente ao Inquérito Civil nº 02009.000.327/2020

Recife, 12 de novembro de 2024

RECOMENDAÇÃO Referente ao Inquérito Civil nº 02009.000.327/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 225, determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece sanções para aqueles que causarem poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, à fauna ou à flora;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 02009.000.327/2020 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de: I- instalação irregular de "pranchões metálicos", utilizados na execução de fundações em áreas alagadas (dragagem do canal de acesso); II - realização de um grande depósito de material granulado (brita, desperdício de pedra, etc), estocado ao lado do Cabanga late Clube, no bairro do Cabanga, Recife/PE; III - existência de escavadeira hidráulica, realizando aterro da área de mangue, sem placa indicativa de execução de obra;

CONSIDERANDO que no curso da investigação identificou-se a emissão de três licenças ambientais pela Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental da Prefeitura da Cidade do Recife, a saber para a realização de serviços de manutenção do calado da dársena e do canal de acesso ao píer do Cabanga late Clube de Pernambuco, a saber: Autorização Ambiental nº 04.19.07.000439-7, válida até 29/07 /2019, Autorização Ambiental nº 04.19.07.000439-7, válida até 06/02/2021 e finalmente Autorização Ambiental nº 04.22.08.000073-0, válida até 30/08/2023, sendo que esta última foi cancelada pela Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental da Prefeitura da Cidade do Recife em 17/11/2022 com a seguinte motivação: o não cumprimento das notificações realizadas pela Secretaria para a retirada das estruturas metálicas em face da constatação da conclusão dos serviços de dragagem bem como a não apresentação de justificativa técnica para a sua manutenção, sendo emitidos posteriormente dois autos de infração, com multa diária, pela secretaria ambiental municipal pela não retirada das placas;

CONSIDERANDO que a empresa investigada alegou que o cancelamento da autorização ambiental pela secretaria ambiental municipal foi arbitrário uma vez que as obras ainda não estavam concluídas, sendo indevidas, portanto, as multas aplicadas e que, posteriormente protocolou novo pedido nº 00874/2023, em março de 2023, para levar a efeito a desmobilização total da obra (retirada do dragado e das pranchas /placas metálicas);

CONSIDERANDO que o órgão municipal ambiental, por sua vez, por meio do expediente nº 658/2024, informou que o pedido nº 00874/2023 sobredito não deixa claro que se trata de uma solicitação para retirada das placas, com projeto, cronograma e seu anexos devidos, além do fato da existência de dois autos de infração, com multas diárias, gerados pela falta de retirada das placas metálicas para a contenção do processo de dragagem do canal de acesso ao Cabanga late Clube de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, ao se analisar as informações registradas, verifica-se um impasse em relação processo administrativo ambiental instaurado pelo órgão ambiental municipal em desfavor a empresa investigada;

CONSIDERANDO que uma das intervenções mais relevantes, frequentemente realizada nos canais de acesso aos portos instalados no interior de estuários é a atividade de dragagem, que apesar de constituir uma operação antiga e necessária à construção e manutenção dos canais navegáveis, ocasiona fortes modificações ambientais, especialmente pelo fato de o processo de dragagem e despejo do material dragado apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, especialmente aos ecossistemas marinhos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, sendo, portanto, de suma importância identificar e gerenciar os efeitos potenciais destas operações no ambiente, tanto durante a execução do trabalho, quanto após sua conclusão e estabelecer condições com as quais os resultados de monitoramentos ambientais subsequentes possam ser comparados são essenciais para definir ações de planejamento e mitigação dos impactos que apresentam significativo potencial de alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiental;

CONSIDERANDO que a manutenção das pranchas/placas/estruturas metálicas, instaladas durante o processo de dragagem do canal de calado da dársena e do canal de acesso ao píer do Cabanga late Público de Pernambuco desde 2022 podem causar danos ambientais significativos, dentre eles: a alteração no fluxo natural das águas e impacto na biodiversidade aquática, potencial contaminação da água devido à corrosão do material, com risco de liberação de substâncias tóxicas; prejuízos à fauna e flora local, afetando especialmente espécies sensíveis a mudanças em seu habitat;

CONSIDERANDO, portanto, a possibilidade de impactos ambientais graves, faz-se necessária a intervenção urgente para a retirada das citadas pranchas/placas /estruturas metálicas, visando a preservação e recuperação do ecossistema afetado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02009.000.327/2020: RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, na pessoa de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Oscar Paes Barreto Neto que adote as providências para a emissão da documentação necessária para a imediata retirada das pranchas/placas/estruturas metálicas por parte do Cabanga late Clube de Pernambuco, instaladas durante o processo de dragagem do canal de calado da dársena e do canal de acesso ao píer do referido clube náutico. Requisita-se que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao atendimento desta RECOMENDAÇÃO, indicando as providências adotadas ou justificativas para eventual impossibilidade de cumprimento. Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente RECOMENDAÇÃO, conforme art. 57 da Resolução 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 28 de fevereiro de 2019 e que sejam adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei. Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01783.000.119/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.119/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01783.000.119/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda oriunda do canal da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que Prefeitura Municipal do Exu, junto a Secretaria Municipal de obras firmaram um contrato com a empresa "Trindade construções, aluguéis de máquinas pesadas e perfuração de poços Ltda", no valor de R\$ 499.136,56 para recuperação de 24 km da estrada que liga a sede do município ao distrito de Zé Gomes. Entretanto, a empresa apenas fez uma adição de menos de 5 cm em 7 km de estrada e não a concluiu, mesmo assim a prefeitura efetuou o pagamento total do valor contrato.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 12 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.979/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.979/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.979/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de exclusão de estudantes da Escola de Aplicação do Recife da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) em razão do valor cobrado à título de taxa de inscrição

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 27.06.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando suposta exclusão de estudantes da Escola de Aplicação do Recife da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) diante do valor cobrado à título de taxa de inscrição;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar duas vezes, a Escola de Aplicação do Recife se quedou silente até a presente data;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORIA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de exclusão de estudantes da Escola de Aplicação do Recife da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) em razão do valor cobrado à título de taxa de inscrição";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar notícia de bullying/violência escolar no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em 23.10.2024, narrando episódio de violência escolar/bullying entre estudantes da Escola Estadual Heróis da Restauração, bem como suposta ausência de adoção de medidas adequadas pela gestão da unidade escolar diante dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

PORTARIA Nº 01891.003.312/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.312/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.312/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de bullying/violência escolar no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados e as medidas administrativas adotadas para sanar a violência escolar/bullying contra o estudante I. L. A. no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento. 4) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.201/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.201/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil n.º 02007.000.201/2024

Objeto: Averiguar possíveis violações de direitos decorrentes de entraves burocráticos promovidos pelo DETRAN-PE durante o processo de concessão de isenção do IPVA para pessoas autistas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de Averiguar possíveis violações de direitos decorrentes de entraves burocráticos promovidos pelo DETRAN-PE durante o processo de concessão de isenção do IPVA para pessoas autistas..

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02007.000.201/2024, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de Averiguar possíveis violações de direitos decorrentes de

entraves burocráticos promovidos pelo DETRAN PE durante o processo de concessão de isenção do IPVA para pessoas autistas.

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02007.000.201/2024 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Cumpram-se as diligências necessárias à realização da audiência designada.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.001.809/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.809/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.809/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.809 /2024, na qual se relata que a empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem) estaria negando a realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem) para investigar indícios de negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa, adotando se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, relativas à "negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa";

2 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe informações relativas à situação cadastral da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), encaminhando cópia do contrato social e eventuais alterações;

3 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar a existência de eventuais reclamações em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, relativas à "negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa";

4 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil no sentido de verificar a situação cadastral da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), CNPJ nº 52481791000112, acostando aos autos o extrato obtido como resultado do cumprimento da diligência;

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02199.000.001/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.001/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula Nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de

2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei nº14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2022, que "Dispõe sobre a elaboração dos planos municipais de saneamento básico pelos titulares dos Poderes Executivos Municipais e da administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.", com o seguinte conteúdo:

Art. 1º Recomendar aos titulares do Poder Executivo dos Municípios constantes no Anexo Único desta Recomendação e ao Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I - elaborar e publicar Plano Municipal (Regional ou Distrital) de Saneamento Básico;

II - enviar ao Tribunal de Contas o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada à Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e ao Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 06/2023, de 16/11/2023, recomendando aos Promotores de Justiça a adoção das providências necessárias para garantir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório instaurado restou comprovada a ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata

REPRESENTANTE: Prefeito Municipal

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. reiterar o ofício enviado à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado para - com objetivo de subsidiar a atuação do MPPE no fomento à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Município de São Lourenço da Mata - solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe sobre a existência de programas e/ou incentivos para o custeio da elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

2. oficiar ao MPCO para solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe sobre o cumprimento e/ou pronunciamento do Município de São Lourenço da Mata acerca da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2022.

3. oficiar à Secretaria Municipal de Infraestrutura para - considerando o teor da resposta encaminhada através do Ofício SEINFRA PMSLM N.º 046 /2024; considerando o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2022 - comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 27/11/2024, às 15:00 horas, com o objetivo de celebração de Termo de Compromisso Ambiental, estabelecendo ações e prazos para a celebração de contrato ou convênio com entidade apta a elaborar o Plano Municipal de Saneamento, com as seguintes etapas mínimas: Diagnósticos dos Sistemas; Prognósticos, Objetivos e Metas; Concepção dos Sistemas e Mecanismos de Avaliação, Regulação e Controle Social – Estudo de Viabilidade Econômico Financeira e Modicidade Tarifária, e garantida a ampla participação social.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 12 de novembro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.642/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.642/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.642/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em destaque, sobre relato de perturbação do sossego e poluição sonora em estabelecimento no bairro da Boa Vista;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar situação de perturbação de sossego eventualmente provocada por estabelecimento no bairro da Boa Vista, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
- Envie-se cópia dos autos à promotoria com atuação no juizado especial criminal, para as medidas cabíveis, em face de possível contravenção penal de perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais;
- Solicito à PM rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários onde estaria ocorrendo a mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis;
- Mantendo-se o sigilo dos dados que podem identificar a pessoa notificante, notifico o noticiado, para providências necessárias e manifestações em dez dias úteis.
- Solicito ao Município, por sua procuradoria, inspeção do local, pelos órgãos de defesa do meio ambiente, nos dias de semana e horários em que têm ocorrido a mencionada infração de poluição sonora, enviando-nos relatório em dez dias úteis.
- Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 06 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.441/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.441/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.441/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.441 /2024, na qual se relata que a empresa lfood.com Agência de Restaurantes Online S.A. estaria negando o direito de cancelamento de pedidos, bem como de reembolso de diferença de valores entre o indicado no carrinho de compras e o que foi cobrado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa lfood.com Agência de Restaurantes Online S.A. para investigar indícios de negativa do direito de cancelamento de pedidos, bem como de reembolso de diferença de valores entre o indicado no carrinho de compras e o que foi cobrado, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa lfood.com Agência de Restaurantes Online S.A., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa do direito de cancelamento de pedidos, bem como de reembolso de diferença de valores entre o indicado no carrinho de compras e o que foi cobrado";

2 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa lfood.com Agência de Restaurantes Online S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa do direito de cancelamento de pedidos, bem como de reembolso de diferença de valores entre o indicado no carrinho de compras e o que foi cobrado";

3 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar a existência de eventuais reclamações em face da empresa lfood.com Agência de Restaurantes Online S.A., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa do direito de cancelamento de pedidos, bem como de reembolso de diferença de valores entre o indicado no carrinho de compras e o que foi cobrado";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do

presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.541/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.541/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.541/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referenciada, sobre suposta perturbação de sossego/poluição sonora provocada por residência no bairro de Heliópolis, onde haveria conserto de carro e abuso de instrumento sonoro automotivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente não localizou o local;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar suposta perturbação de sossego/poluição sonora provocada por residência localizada em Heliópolis, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-C SMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

b) Requeiro do noticiante esclarecimento quanto ao exato local, ante as considerações da Secretaria Municipal, em 10 dias; e, no mesmo prazo, informe-nos se outras pessoas são atingidas pela mencionada poluição sonora, identificando-as.

c) Com a informação, requeiro ao Município, por sua procuradoria, inspeção do local, pelos órgãos competentes, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada infração de poluição sonora, enviando-nos relatório em dez dias úteis, inclusive quanto à regularidade do empreendimento mencionado, adotando-se as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas cabíveis.

d) No mesmo sentido, após o recebimento da informação complementar do noticiante, requeira diligências ao 9º BPM para verificação da suposta poluição sonora.

e) Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

f) Caso não haja resposta do noticiante, encaminhe-se minuta de arquivamento.

Garanhuns, 05 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.809/2024
Recife, 12 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.809/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.809/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.809 /2024, na qual se relata que a empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem) estaria negando a realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem) para investigar indícios de negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa, adotando se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), nos últimos 12 (doze)

meses, relativas à "negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa";

2 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações relativas à situação cadastral da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), encaminhando cópia do contrato social e eventuais alterações;

3 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar a existência de eventuais reclamações em face da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, relativas à "negativa de realização de reembolsos após o encerramento das atividades da empresa";

4 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil no sentido de verificar a situação cadastral da empresa Go Laser Franchising Ltda (Go Laser Boa Viagem), CNPJ nº 52481791000112, acostando aos autos o extrato obtido como resultado do cumprimento da diligência;

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02669.000.036/2024
Recife, 27 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA
Procedimento nº 02669.000.036/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02669.000.036/2024

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de reclamação anônima encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, de acordo com a qual o, à época, candidato ao cargo de Vereador de Paulista, nas eleições deste ano, Kenyo Miguel, realizou um showmício, no dia 27/09/2024, com a participação de orquestra sinfônica tocando músicas carnavalescas e com distribuição de camisas para as pessoas que acompanhavam o ato de propaganda.

A reclamação veio acompanhada de diversos vídeos postados em redes sociais.

É breve o relato.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 39 da Lei das Eleições, em seu § 7º, proíbe, ainda, a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder, nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ou econômico perpetrado por candidato ao pleito eleitoral pode ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. KENNYO MIGUEL DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o n.º , através do E-mail: , ou de seu endereço residencial situado na , telefone(s): e para que preste esclarecimentos por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.576/2023

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.576/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.576/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de violência financeira e psicológica, sofrida pelo idoso, por parte da ex-companheira.

INVESTIGADO: Sr. Cirleide (ex-companheira)

REPRESENTANTE: Assistência Social do Hospital Dom Helder Câmara

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie o CRAS para que atue no caso, devendo encaminhar resposta ao MPPE, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.426/2023

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.426/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de albergue para recém-saídos das entidades de acolhimento institucional de acordo com a Resolução CNAS nº. 109/2009

INVESTIGADO: Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município do Jaboaão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Requisito às Secretarias de Assistência Social e de Direitos Humanos municipal para que se manifestem acerca do objeto da representação, informando quais equipamentos são existentes no território referente a Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Serviço de Acolhimento em República, (RES CNAS n. 109 /2009), bem como sobre a existência de cofinanciamento para implantação e custeio do referido equipamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.523/2024
Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.523/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referida, iniciada com atendimento de cidadão, que noticia a recusa da Unimed Nacional na oferta de serviço de fisioterapia para seu filho adolescente em Garanhuns;

CONSIDERANDO que a Unimed respondeu sobre clínicas conveniadas em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, com vistas à defesa do direito indisponível à saúde e dos direitos coletivos do consumidor;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de promover o fornecimento de serviço de fisioterapia em Garanhuns;

Diligências:

a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, certificando-se.

b) Cadastrem-se as partes no SIM.

c) Requeiro à Unimed Nacional as medidas cabíveis para regularizar convênios com serviços de fisioterapia em Garanhuns, apresentando comprovantes em trinta dias;

d) Requeiro das três clínicas mencionadas pelo noticiante esclarecimentos sobre a suspensão do serviço de fisioterapia pelo convênio com a Unimed e a situação atual;

e) Requeiro do noticiante informação da situação atual;

f) findo os prazos de respostas ou não sendo as respostas satisfatórias, providencie-se ação judicial com os pedidos cabíveis, inclusive obrigação de fazer e de indenização por danos coletivos aos consumidores, nos termos legais.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.421/2024
Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.421/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.421/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Natividade Saldanha.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes.

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar Regional de Prazeres.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.641/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.641/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
02088.000.641/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO demanda encaminhada pela Ouvidoria do MPEE (Audívia 1721497 de maio/2024), sobre uso de veículo para Tratamento Fora de Domicílio do Município de Brejão com desvio de finalidade, com possível prejuízo aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os pedidos e ofícios entre as Secretarias Municipais de Educação e de Transporte;

CONSIDERANDO que o ato pode ter prejudicado o serviço de saúde para os pacientes que precisam de tratamento fora do domicílio;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de verificar possível prejuízo ao andamento do serviço de saúde pelo TFD no município de Brejão pelo uso dos veículos do TFD no transporte de estudantes e adotar as medidas cabíveis.

Providencie-se:

- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Cadastrem-se as partes no SIM;
- Requeiro do Município de Brejão, por sua Procuradoria, informações sobre o transporte de TFD no mês de maio/2024, com lista de passageiros e viagens, bem como quantitativo de transportes existentes no Município, em 20 dias.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.
- Voltem os autos conclusos em seguida.

Garanhuns, 06 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional

A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

*O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela chefia, assinado pelo servidor(a), digitalizado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO – Intranet, no assunto “Servidores estáveis e à disposição (Avaliação de Desempenho)”, até o dia 29 de novembro de 2024.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:

Outubro 2024

Recife, 11 de novembro de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2024

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.
Recife, 11 de novembro de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 011/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA AOS SERVIDORES ESTÁVEIS do Ministério Público de Pernambuco, com término do período de avaliação previsto para o mês de NOVEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.384/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.385/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANEXO DO AVISO nº 208/2024-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.299/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.042/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.031/2022 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.213/2020 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2022 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.209/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.125/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.199/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.041/2021 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.458/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.280/2021 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.059/2020 — Inquérito Civil
14.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.489/2022 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.705/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.412/2020 — Inquérito Civil
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.056/2020 — Inquérito Civil
18.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.375/2020 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.278/2021 — Inquérito Civil
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.086/2022 — Inquérito Civil
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.451/2022 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.197/2022 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.145/2020 — Inquérito Civil

24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.545/2021 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.112/2023 — Inquérito Civil
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.341/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.221/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.020/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.690/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.033/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.373/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.010/2021 — Inquérito Civil
5.	22ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.519/2022 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.153/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.060/2021 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02144.000.504/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.226/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.027/2022 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.383/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.321/2021 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.429/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.423/2021 — Inquérito Civil
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.519/2022 — Inquérito Civil
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.732/2022 — Inquérito Civil

18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.301/2023 — Inquérito Civil
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.478/2021 — Inquérito Civil
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.909/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.081/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.022/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.404/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.026/2020 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.077/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.210/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.031/2022 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.236/2020 — Inquérito Civil
11.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.220/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.289/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.289/2022 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.069/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.028/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.061/2021 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.218/2021 — Inquérito Civil
18.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.335/2022 — Inquérito Civil
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.371/2022 — Inquérito Civil
20.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.817/2022 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.345/2021 — Inquérito Civil
22.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.408/2022 — Inquérito Civil
23.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.044/2021 — Inquérito Civil

24.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.482/2021 — Inquérito Civil
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2020 — Inquérito Civil
26.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.262/2023 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.245/2020 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.207/2021 — Inquérito Civil
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.028/2022 — Inquérito Civil
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.209/2021 — Inquérito Civil
31.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Antônio César Rodrigues Gomes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel de Souza Santos Stela Marcia Alves Ramalho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Cibele de Azevedo Feitoza Lira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Leonardo Luiz da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Leonardo Luiz da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tercio Rubem Lopes de Miranda José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos S. Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos S. Filho



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Outubro 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	11	65	76	00	73	03	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	68	68	00	66	02	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	10	70	80	00	52	28	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	12	32	44	00	24	20	*Férias de 01 a 15/10
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	15	74	89	00	88	01	*Férias de 17 a 31/10
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	01 00	27 28	28 28	00 00	28 27	00 01	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	49	364	413	00	358	55	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	56	56	00	56	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 10	- 49	- 59	- 00	- 36	- 23	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	42	42	00	24	18	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 57	- 57	- 00	- 57	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	09	57	66	00	64	02	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	04	57	61	00	52	09	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	23	318	341	00	289	52	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	75	75	00	64	11	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	74	74	00	74	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 03	- 78	- 81	- 00	- 40	- 41	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	05	77	82	00	38	44	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	69	69	00	53	16	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	81	81	00	47	34	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	08	454	462	00	316	146	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	04 50	04 50	00 00	00 26	04 24	*Férias de 01 a 30/10
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	56	56	00	56	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade* Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto (acumulação)	03 00	14 37	17 37	00 00	13 33	04 04	*Férias de 11 a 30/10
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	01	57	58	00	41	17	
21º Dr. Edson José Guerra Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 09	57 00	57 09	00 00	57 09	00 00	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	07	54	61	00	29	32	* Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	20	329	349	00	264	85	
TOTAL GERAL	100	1465	1565	00	1227	338	

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 11 de novembro de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AVISO Nº 011/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA AOS SERVIDORES ESTÁVEIS** do Ministério Público de Pernambuco, com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional

A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

*O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela chefia, assinado pelo servidor(a), digitalizado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO – Intranet, no assunto “Servidores estáveis e à disposição (Avaliação de Desempenho)”, até o dia **29 de novembro de 2024**.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Camila Cardoso de Siqueira	189.813-2
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5
Ericka Fernanda de Souza Valença	189.811-6
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188.637-1
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Josemara Lima Cavalcanti	188.866-8
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1

Michelle de Sousa Magalhães	189.397-1
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Nismeire Dias Falcão	189.005-0
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189.816-7
Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189.858-2
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7
Úrsula Kelly Guedes de Souza	189.812-4
Valdelice Godoy	188.017-9
Wladilande Barbosa Alves Costa	189.814-0

Recife, 12 de novembro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho